



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO IX



MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO X

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA,**
sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO XII



MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI-BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRECTAS
REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020 - TP Nº ____/2020.

Objetivo: A presente licitação visa à contratação de XXXXXXXXX

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone/fax:
E-mail:

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1.	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e riscos eventuais	
TOTAL DO GRUPO (1)		
2	Impostos	
2.1	ISS- Imposto sobre serviços	
2.2	PIS- Programa de Integração Social PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS- Contribuição para o financiamento da Seguridade Social	
TOTAL DO GRUPO (2)		
3.	Benefícios	
3.1	Lucro Bruto	
TOTAL DO GRUPO(3)		
TOTAL BDI (1+2+3)		

Local e data:

Representante Legal - Cargo/função na empresa
Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020



ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566.0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório nº .../2020, na modalidade de Tomada de Preços nº .../2020 - bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a (...), conforme descrição detalhada do Projeto Básico, Memorial Descritivo (Anexo I) e da Proposta Comercial, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

2.1 - Pela execução da obra nas formas e condições previstas no edital, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso), conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$:..... (em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso) conforme segue:

§1º Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal com a devida autorização do município. Ressalta-se que os pagamentos seguirão as normas do Convênio nº 2019TR001573.

§2º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora e apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela fiscalização, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra juntamente com as cópias comprovando o recolhimento das guias da ART/RRT, sobre objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU SC, por ocasião do recebimento da 1ª fatura, bem como a matrícula CNO(INSS)

§3º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§4º Os pagamentos serão efetuados após a emissão de: I - Emissão dos respectivos documentos fiscais; II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização; III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da



CONTRATADA, quando for o caso; **IV** - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa; **V** - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT; **VI** – Diário de Obra.

§5º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§6º Para liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do “Alvará de Construção” emitido pelos órgãos competentes.

§7º Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a abaixo da CNO(INSS).

§8º Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§9º **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.**

§10º As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Matos Costa-SC com a indicação do CNPJ específico, nº 83.102.5666.0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, número do contrato de repasse, nº contrato e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, se for o caso.

§11º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

§12º Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

§13º O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

§14º **O pagamento da última parcela, será liberado mediante a apresentação do FGTS devidamente quitado e do CND vinculada ao CBO da obra.**

§15º **A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.**

§ 16º A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

§17º Não será efetuado nenhum pagamento a empresa contratada antes do recebimento da garantia (apresentação prevista no item 17.3 deste Edital).

§18º Os créditos decorrentes da contratação somente serão pagos ao contratado, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

CLAUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

4.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Município, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	Valor Previsto
77	44.90.00.00.00.00.1100	44.90.51.99.00.00	R\$ 90.822,19



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Despesa	Programa Transferência	Proposta	Processo	Nota de empenho		
				Número	Data	Valor em R\$
79	2019008232	22825	SEF 5260/2019	2019NE002280	16/12/2019	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III):

5.1 - Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - O prazo de execução das obras, que não se confunde com a vigência do contrato, será de **90 (noventa)** dias, iniciando-se com o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa moratória.

§1º As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa diária;

§2º A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e do contratado ser firmado;
- II - Permitir que os licitantes vencedores possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IV - Notificar por escrito a contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulados para tal;
- VII - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VIII - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, incisos I.
- IX - Outras obrigações definidas na minuta do contrato constantes do Anexo deste Edital.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, respondendo por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.
- §1º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - b) falta de solidez ou de segurança das obras durante a execução ou após a sua entrega;
 - c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras, objeto deste contrato;
 - d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
 - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução da obra ou em decorrência dela.
- II - A aceitação das obras não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e



- técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- III - O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- IV - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART/RRT correspondente a obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.
- V - Cumprir o disposto no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 e seus anexos;
- VI - Providenciar o Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.
- VII - Realizar a execução das obras conforme especificações neste Edital e seus Anexos;
- VIII - Fornecer materiais e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- IX - Zelar pela boa e completa execução das obras e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- X - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução das obras;
- XI - Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
- XII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente das obras objeto deste contrato;
- XIII - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento das obras;
- XIV - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de execução das obras, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução das obras;
- XV - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- XVI - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:
- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
 - b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
 - c) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos;
 - d) Demais documentos que o CONTRATANTE entender necessários;
- XVII - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução das obras;
- XVIII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XIX - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
- XX - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, bem como as determinações da Norma Regulamentadora



- (NR) nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- XXI - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;
- XXII - Se a obra ou o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sob pena de maiores prejuízos à comunidade, a CONTRATANTE poderá bloquear os créditos da CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2º, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).
- XXIII - Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- XXIV - Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras (conforme Resolução 160/2004 - CONTRAN), que consistem num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias decorrentes da execução contratual.
- XXV - Esta sinalização tem por finalidade:
- Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
 - Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
 - Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
 - Orientar sobre novos caminhos/desvios;
 - Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
 - Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;
- XXVI - Quaisquer dúvidas sobre a sinalização poderão ser sanadas junto a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo de Matos Costa/SC.
- XXVII - Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e das obras executadas em cada dia produtivo;
- XXVIII - Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta, para o pessoal da obra e de visitantes;
- XXIX - Verificar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços juntamente com a fiscalização da obra anteriormente à execução dos serviços;
- XXX - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e posterior baixa do Cadastro Nacional de Obras do INSS/RFB (CNO), vinculado ao seu CNPJ, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes desta matrícula
- XXXI - Demais obrigações que constam no Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente Edital;
- XXXII - Manter todas as condições de habilitação, durante todo a vigência do contrato, conforme inscrito no Inciso XIII, Art55, da Lei Geral de Licitações;
- XXXIII - A reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Matos Costa, sem qualquer ônus adicional;
- XXXIV - Aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XXXV - Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços juntos ao Departamento de Tributos, informando a data de início e de término da mesma;
- XXXVI - Obedecer a legislação ambiental;
- XXXVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXXVIII - Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais



despesas e tributos pertinentes à obra;

XXXIX - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

XL - Informar a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para o caso da necessidade de interrupção no tráfego das vias ou no fornecimento de serviços urbanos básicos;

XLI - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar relação de pelo menos os seguintes profissionais:

a) - 01 Mestre de Obras ou Chefe de Obras ou Fiscal de Obras;

b) - 01 Pedreiro;

c) - 01 Servente de Pedreiro;

d) - 01 Auxiliar de Serviços Gerais;

e) - 01 Operador de Máquina;

f) - 01 Motorista de Caminhão.

g) - 02 Calceteiros

XLII - A comprovação do vínculo com a licitante poderá ser através cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho).

XLIII - Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado no credenciamento.

XLIV - Responsabilizar-se por danos a terceiros e ao patrimônio público, quer físicos, quer materiais, causados por atos ou omissões de sua responsabilidade;

XLV - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@matoscosta.sc.gov.br.

XLVI - Observar e cumprir os Termos do Convênio 2019TR001573, anexo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

§1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 20% do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos do artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§3º Pelo descumprimento dos prazos previstos em Edital ou em contrato a contratada está sujeito a multa moratória de 2% do valor do contrato por dia de atraso.

§4º Poderão ser cobradas outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

§5º As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora, seguindo as normas do termo de convênio 2019TR001573, anexo.

§2º A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§3º O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

§4º A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em projetos, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

§5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor fiscalizante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICADA - (ART. 55, XIII):

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (ART. 55, §2º)

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa,(SC)..... de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[Ir para conteúdo](#) [Ir para menu](#) [Ir para busca](#) [Ir para rodapé](#) [Acessibilidade](#) [Alto contraste](#)

Terça-Feira Parcialmente Nublado	10C 24C	Quarta-Feira Variação de Nebulosidade	5C 26C
--	------------	---	-----------

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

COMPARTILHE: 0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)

[Relatórios de Gestao](#)

[Relatório de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Tomada de Preços N.º Processo Licitatório 16/2020

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 08 / MAI / 2020

Valor Global: R\$220.822,19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DA RUA 7 DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

[EDITAL E AVISOS](#)

28/04/2020

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

Tomada de Preços N.º Processo Licitatório 16/2020 - Licitações - Município de Matos Costa

- 23/04/2020 - Aviso TP 01_2020 [0,1MB]
- 23/04/2020 - Edital TP 01_2020 LAJOTAS SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2 [0,5MB]
- 23/04/2020 - Memorial Descritivo Rua Sete de Setembro Trecho 2 [0,4MB]
- 23/04/2020 - Cronograma Prolongamento Rua Sete de Setembro Trecho 2 [0,0MB]
- 23/04/2020 - Orçamento Prolongamento Rua Sete de Setembro Trecho 2 [0,0MB]
- 23/04/2020 - Relatório Fotográfico Rua Sete de Setembro Trecho 2 [0,5MB]
- 23/04/2020 - ANÁLISE SOLO_MATOS COSTA [0,2MB]
- 23/04/2020 - CBR_MATOS COSTA [0,2MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha01 [0,1MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha02 [0,4MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha03 [0,2MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha04 [0,3MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha05 [0,3MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha06 [3,1MB]
- 23/04/2020 - Prolongação Rua 7 de Setembro-Prancha07 [0,3MB]



HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

24/04/2020, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

Matos Costa

PREFEITURA



AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 16/2020

Publicação Nº 2449696

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

A Presidente da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 08 de maio de 2020 realizará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DA RUA 7 DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573. ENTREGA DOS ENVELOPES no máximo até 09:00 horas do dia 08/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: <http://www.matoscosta.sc.gov.br>, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor. Matos Costa, 22 de abril de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

PORTARIA 276/2020

Publicação Nº 2448368

PORTARIA Nº 276/2020 – De 17 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

Considerando Decreto Municipal nº 34/2020 de 18/03/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID – 19) e das outras providências,

Considerando que se trata de ato discricionário a conversão em pecúnia, o município utilizou como critério a comprovação da necessidade de sobrevivência e para tratamento de saúde do servidor,

Considerando que o servidor encontrasse afastado para tratamento de saúde por acidente de trabalho, e ainda não conseguiu remarcar sua perícia junto ao INSS, por conta da pandemia

Considerando que esta comprovada a vulnerabilidade financeira familiar, através de estudo social.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER, 30 (trinta) dias de férias e o abono constitucional de 1/3 das férias em abono pecuniário em favor do servidor JOAO MARIA ROSA, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de CARPINTEIRO, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, concessão concedida por comprovação de necessidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 17 de Abril de 2020.

RAUL RIBAS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 277/2020

Publicação Nº 2448374

PORTARIA Nº 277/2020 – De 20 de Abril de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora nomeada em cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Saúde especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1045	Alessandra dos Santos	Chefe de Seção	10 Dias	2019/2020	20/04/2020 a 29/04/2020

Matos Costa

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020 - TOMADA DE PREÇOS
Nº 01/2020. A Presidente da Comissão de Licitação nomeada pelo
Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público
que no dia 08 de maio de 2020 realizará licitação objetivando a
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM
LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS E
SINALIZAÇÃO DA RUA 7 DE SETEMBRO - TRECHO 2, com
fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial
descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição
detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao
Convênio nº 2019TR001573. ENTREGA DOS ENVELOPES no
máximo até 09:00 horas do dia 08/05/2020. ABERTURA DOS
ENVELOPES às 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações
e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet
através do site: <http://www.matoscosta.sc.gov.br>, ou no
departamento de compras e licitações do município, sito Rua
Manoel Lourenço de Araújo, 137 - no horário de expediente em
vigor.
Matos Costa, 22 de abril de 2020. Camila Carneiro - Presidente
da Comissão.



LEGENDA



TRECHO A PAVIMENTAR LAJOTAS SEXTAVADAS



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO:

BRUNO REGALIN

ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PROJ.:

PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

FOLHA:

01

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO

DATA:

NOVEMBRO/2019

DESCRIÇÃO:

IMPLANTAÇÃO GERAL | ESTATÍSTICAS DAS ÁREAS

ESCALA:

1/2500

ENDEREÇO:

RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC

DESENHO:

BRUNO

ARQUIVO DWG:

Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg

LEGENDA



TRECHO A PAVIMENTAR LAJOTAS SEXTAVADAS



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO:

BRUNO REGALIN

ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PROJ.:

PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

FOLHA:

02

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO

DESCRIÇÃO:

ALTIMÉTRICO GERAL | R.N.

DATA:

NOVEMBRO/2019

ENDEREÇO:

RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC

ESCALA:

1/2500

ARQUIVO DWG:

Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg

DESENHO:

BRUNO



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ: 83.102.566/0001-51


Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO:

BRUNO REGALIN

ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PROJ.:

PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

FOLHA:

03

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO

DESCRIÇÃO:

ESTAQUEAMENTO GERAL

DATA:

NOVEMBRO/2019

ENDEREÇO:

RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC

ESCALA:

1/2500

ARQUIVO DWG:

Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg

DESENHO:

BRUNO

ALHE
O

BASE BRITA GRADUADA

BASE RACHÃO

SUB-LEITO



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO: BRUNO REGALIN ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC - 164059-2		PROJ.: PAVIMENTAÇÃO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA		FOLHA: 04
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO		DATA: NOVEMBRO/2019
DESCRIÇÃO: PROJETO GEOMÉTRICO ESTAQUEAMENTO SEÇÃO TRANS. DETALHES		ESCALA: INDICADA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC		DESENHO: BRUNO
ARQUIVO DWG: Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg		



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

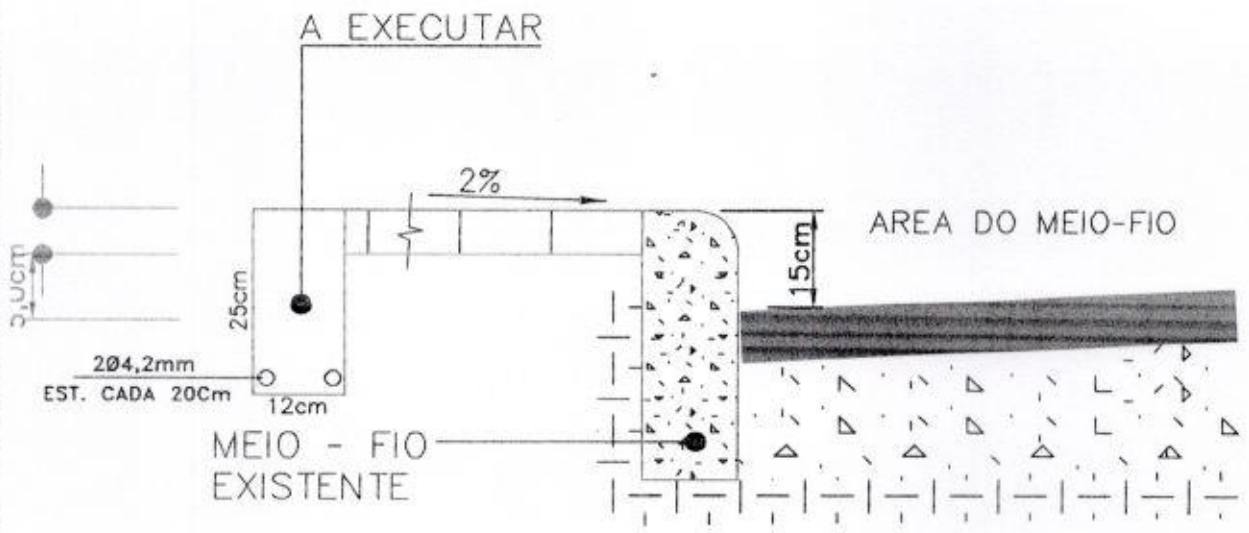
CNPJ: 83.102.566/0001-51

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO: BRUNO REGALIN	ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC - 164059-2	PROJ.: PAVIMENTAÇÃO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA		FOLHA: 05
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO		
DESCRIÇÃO: PERFIL LONGITUDINAL GEOMETRIA MEMORIA DE CALCULO		DATA: NOVEMBRO/2019
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC		ESCALA: INDICADA
ARQUIVO DWG: Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg		DESENHO: BRUNO



DETALHE

ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa

CNPJ: 83.102.566/0001-51

[Handwritten Signature]

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO: BRUNO REGALIN		PROJ.: PAVIMENTAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC - 164059-2		FOLHA: 06
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO		DATA: NOVEMBRO/2019
DESCRIÇÃO: PLANTA DE PASSEIOS ESTATISTICAS		ESCALA: INDICADA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC		DESENHO: BRUNO
ARQUIVO DWG: Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg		

40
km/h

PLACA - LIMITE DE VELOCIDADE

PLACA - DENOMINAÇÃO DE RUA

PLACA - DENOMINAÇÃO DE RUA



PLACA - PASSAGEM DE PEDESTRE



PLACA - LOMBADA



ANOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Matos Costa
CNPJ: 83.102.566/0001-51

Bruno Regalin
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SC - 164059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
CNPJ: 83.102.566/0001-51

AUTOR PROJETO: BRUNO REGALIN ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC - 164059-2		PROJ.: PAVIMENTAÇÃO
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA		FOLHA: 07
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA EM TRECHO DA RUA SETE DE SETEMBRO		DATA: NOVEMBRO/2019
DESCRIÇÃO: PROJETO DE SINALIZAÇÃO ESTATÍSTICAS DETALHES		ESCALA: INDICADA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO, MATOS COSTA - SC		DESENHO: BRUNO
ARQUIVO DWG: Prolongação Rua 7 de Setembro.dwg		



1. Responsável Técnico

BRUNO REGALIN
 Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2518419543
 Registro: 164059-2-SC
 Registro: C04609-6-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE MATOS COSTA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Matos Costa
 Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araújo
 Complemento:
 Cidade: MATOS COSTA
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 207.463,64
 Contrato: Celebrado em:

Honorários:
 Vinculado à ART:

Bairro: Centro
 UF: SC
 Ação Institucional:
 Tipo de Contratante: Indefinido

CPF/CNPJ: 83.102.566/0001-51
 Nº: 137
 CEP: 89420-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Matos Costa
 Endereço: Rua Sete de Setembro
 Complemento:
 Cidade: MATOS COSTA
 Data de Início: 15/10/2019
 Finalidade: Infra-estrutura

Data de Término: 15/02/2020

Bairro: Centro
 UF: SC
 Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.102.566/0001-51
 Nº: S/N
 CEP: 89420-000

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Orçamento	Memorial Descritivo	
Terraplenagem			
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	1.605,72 Metro(s) Quadrado(s)
Serviço topografico Planialtimétrico		Memorial Descritivo	
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	1.605,72 Metro(s) Quadrado(s)
Sinalização Viária Horizontal			
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	49,70 Metro(s) Quadrado(s)
Sinalização Viária Vertical			
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	4,00 Unidade(s)
Pavimentação em Lajotas		Dimensionamento	
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	1.125,72 Metro(s) Quadrado(s)
Passelo			
Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	451,20 Metro(s) Quadrado(s)
Compactação de aterro e/ou de base		Dimensionamento	
Projeto	Dimensionamento	Dimensão do Trabalho:	315,25 Metro(s) Cúbico(s)
Meio Fio			
		Dimensão do Trabalho:	200,80 Metro(s)



5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ABENC - 16

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Situação do pagamento da taxa da ART em 14/11/2019: TAXA DA ART A PAGAR
 Valor ART: R\$ 85,96 | Data Vencimento: 04/12/2019 | Registrada em: 14/11/2019
 Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14001904000457392
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

MATOS COSTA - SC, 14 de Novembro de 2019

BRUNO REGALIN
 101.276.209-30
 Contratante: Prefeitura Municipal de Matos Costa
 83.102.566/0001-51

LAUDO TÉCNICO



1 OBJETO

Esclarecimento sobre laudos de sondagem, referente ao projeto da Rua Sete de Setembro trecho 2, pavimentação em lajotas .

2 PARECER

2.1 ANALISE DE DADOS

O índice de suporte Califórnia usado em projeto foi de 2, o que se refere ao CBR = 2;

O ponto crítico com umidade a 25% tem o valor equivalente de CBR = 20, sendo que no ramo molhado se tem o índice de suporte CBR=5,4.

2.2 CONCLUSÃO

Fica verificado que o CBR de projeto adotado está adequado ao existente no local.

Matos Costa, 12 de março de 2020.

Bruno Regalin

Engenheiro Civil

CREA/SC 164059-2



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA



MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVA

RUA SETE DE SETEMBRO – TRECHO 2

Matos costa, 14 de novembro de 2019



1 GENERALIDADES

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras:

Alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão accitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Os detalhes e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da PMMC.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto, lajotas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitado à execução dos serviços será imediatamente suspenso, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da PMMC e a contratada, devendo ele estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser semanal (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 2 horas semanais sempre no mesmo horário.

2 DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

A obra a ser executada compõe-se de pavimentação com lajota de ruas da cidade, incluindo desde a drenagem, base e pavimento da rua e passeios com lastro de brita zero ou paver. Todas sinalizadas e acessíveis, com descrição abaixo, conforme segue:

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS RUA SETE DE SETEMBRO TRECHO 2



A drenagem pluvial **NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ESTE TRECHO, apenas as sarjetas para direcionamento da água** pois o caimento da rua favorece a drenagem já existente não sendo necessário novos pontos de coleta.

O solo deverá ser previamente preparado através de cortes e aterros conforme projeto, compactado (grau de compactação proctor intermediário), sendo executado lastro de brita de 3cm.

A terraplenagem compreende os serviços de conformação do greide existente com corte, escavações, aterros e compactação de material de 1ª e 3ª categoria.

A base da pavimentação com lajotas será composta de pedrisco h=10cm compactado.

Os serviços gerais compreendem:

Locação da obra e outros serviços de topografia.

Placas de Identificação da obra, serem fornecidos conforme modelos definidos pelo Município de MATOS COSTA.

A pavimentação será executada com lajotas 35Mpa sextavadas 25x25x8cm devidamente assentadas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a flourish.



3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O projeto de PAVIMENTAÇÃO com LAJOTAS, será executado sobre leito colante com pequenas modificações no greide, pôr tratar-se de área urbana com edificações definidas.

O projeto de terraplenagem teve pôr objetivo a definição da seção transversal e o cálculo dos volumes dos materiais destinados à conformação da plataforma, sendo preservado o greide atual, com pequenas modificações conforme previsto no projeto.

Os passeios terão pavimentação em paver conforme indicado no projeto.

Os passeios especificados com paver terão camada de 5cm de pó de pedra com paver 6cm 30Mpa dormido nas larguras definidas em projeto.

O projeto de pavimentação da Rua Sete de Setembro Trecho 2, definiu a largura de sua plataforma e a adoção de pavimento com 8cm em lajotas sextavadas 25x25, com inclinação de 3,0%. Esta camada obteve-se por tratar-se de área urbana, com pouco tráfego e predominância de veículos leves, conforme estudo realizado.

Deverão ser observadas todas as normas da ABNT, bem como as orientações das Normas do DNIT e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina.

Ao final da obra a empreiteira deverá fornecer laudo técnico de pavimentação conforme normativos do DNIT, especificados neste memorial.



4 ÁREAS A PAVIMENTAR

A relação das áreas a pavimentar, bem como as demais especificações das seções e extensão das ruas encontram-se definidas na prancha 01 do projeto de Pavimentação.



5 TIPO DE PAVIMENTO

A obra de pavimentação da Rua Sete de Setembro, será executada em Lajotas sextavadas de concreto 35Mpa 25x25x10cm com base granular compactada. Estes pavimentos se definiram em função da aplicação regional e bom desempenho dele.

[Handwritten signature]



6 CARACTERISTICAS LOCAIS

As ruas são vias carroçáveis existentes a um longo tempo, não necessitando-se de estudos aprofundados de geologia local.

  7



7 MATERIAIS UTILIZADOS E ESPECIFICAÇÕES DO PAVIMENTO LAJOTAS

7.1 SERVIÇOS TERRAPLENAGEM:

O serviço de terraplenagem da rua será executado de maneira a conformar as ruas com o greide projetado.

Por se tratar de área urbana com lotes já edificados procurou-se manter o greide existente fazendo apenas pequenas correções necessárias a conformar o referido greide dentro dos padrões de engenharia viária.

Concluiu-se que o valor entre corte e aterro seria de 20cm em média.

As ruas deverão ser compactadas após a terraplenagem, sendo que será exigido um grau de compactação de 95% do proctor normal.

7.2 BASE DO CALÇAMENTO:

A base da pavimentação será em pedrisco para assentamento das lajotas, sendo isento de qualquer material estranho a consistência e distribuído num colchão de 0,10m.

7.3 GUIAS/ MEIO FIOS

Os meios fios pré-moldados dimensões 15x15x30x100 de cimento deverão ser colocados nas laterais e nos canteiros centrais das vias públicas aprumados e alinhados, com espaçadores de 1cm conforme demonstrado no projeto e com rejuntamento de argamassa de cimento nas emendas.

Os meios fios a ser colocado serão em concreto com dimensões mínimas: base de 15cm, altura de 30cm, com no mínimo 15cm contados acima do pavimento. O meio-fio deverá ter comprimento mínimo de 80cm cada.

O aterramento dos passeios deverá ficar abaixo do meio-fio em 8cm, o será preenchido com camada de pedrisco 5cm para construção do passeio.

Caso haja declive no lado externo do passeio, na frente dos imóveis, a empresa deverá realizar barreira de contenção para conter o passeio.

Caso haja pavimentação do passeio em paver não será executada camada de brita pois esta será inclusa na pavimentação do passeio.